



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10531/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/212/2018
PROTOCOLO	: 1880218
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
RESPONSÁVEL	: JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: SIRLENE FRANCISCA RODRIGUES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

**ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS
– PROVENTOS PROPORCIONAIS –
TEMPESTIVIDADE – REGISTRO**

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pela Prefeitura Municipal de Inocência – MS, através do Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência – INOPREV, à servidora Sirlene Francisca Rodrigues, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 15), e o Ministério Público de Contas por meio do seu parecer (peça 16), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a concessão está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6º-A da EC 41/2003, combinado com Art. 30, da Lei Municipal nº 638/2007, de 08 de março de 2017. O ato concedido, com proventos proporcionais, fora deferido por meio da Portaria INOPREV nº 95/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Inocência, em 18 de dezembro de 2017, fls. 22/23.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, (peça 10), fl. 18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
18 (dezoito) anos, 7 (sete) meses e 4 (quatro) dias	6.784 (seis mil, setecentos e oitenta e quatro) dias

- Da invalidez:

Conforme laudo médico pericial, a servidora teve sua incapacidade decretada através de CID destacado naquele documento, (peça 5).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	18/12/2017
Remessa	22/12/2017



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria por invalidez, concedida pela Prefeitura Municipal, através do Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência – INOPREV, à servidora **Sirlene Francisca Rodrigues**, portadora do CPF sob o nº 501.970.531-49, no cargo de auxiliar de serviços diversos, conforme Portaria INOPREV nº 95/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Inocência, em 18 de dezembro de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS